



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 49/2023/CONEPE

Altera a Resolução 47/2013/CONEPE, que estabelece critérios para avaliação da docência, das condições de ensino e autoavaliação, por discentes da Universidade Federal de Sergipe, como ferramenta de avaliação institucional.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a avaliação das condições de ensino é uma ação que visa a melhoria da qualidade dos cursos;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a SUELI MARIA DA SILVA PEREIRA**, ao analisar o processo nº 31783/2023-04;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a avaliação por parte dos discentes compreendendo três mecanismos distintos,

a saber:

- I. Avaliação de desempenho docente;
- II. Avaliação de infraestrutura do curso, e,
- III. Autoavaliação.

Art. 2º A avaliação discente, como parte integrante do processo de avaliação institucional da UFS, deve estar diretamente relacionada com outros processos de avaliação, objetivando a racionalização de procedimentos e de informações para fins de elaboração de relatórios de estágio probatório, progressão funcional, bem como instrumento de planejamento acadêmico.

Art. 3º As avaliações serão disponibilizadas para todos os discentes que cursaram componente curricular de cursos de graduação, após o final do período letivo, através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), de acordo com os modelos estabelecidos nos Anexos A, B e C desta Resolução.

§1º A Síntese dos resultados das avaliações será disponibilizada na página eletrônica da UFS com a garantia do sigilo do nome dos docentes e discentes.

§2º Será garantido, por interesse do docente, acesso as avaliações da docência e de componentes curriculares que ministre antes da disponibilidade das informações para a comunidade em geral.

Art. 4º Todos os semestres a Divisão de Avaliação e Monitoramento Institucional (DIAVI/CEMDI/SIDI), apresentará os resultados para a comunidade acadêmica do processo de avaliação com o processamento dos dados da Avaliação de infraestrutura do curso e Autoavaliação enviados pelos discentes, cabendo a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) fazer o uso os dados da Avaliação de desempenho docente para os fins específicos de progressão.

Art. 5º Caberá aos Conselhos de Departamentos, Núcleos de Graduação, Colegiados de Curso, Conselho de Centro, Coordenação de Cursos e DEAPE:

- I. discutir os resultados contidos nos relatórios;
- II. encaminhar medidas de aperfeiçoamento junto a cada unidade acadêmica;
- III. propor políticas institucionais com vistas à melhoria da qualidade da formação dos discentes de graduação, e,
- IV. propor ajustes e aperfeiçoamentos no processo de avaliação discente.

Art. 6º Caberá à Comissão Própria de Avaliação (CPA):

- I. discutir com os membros do CPA os resultados contidos nos relatórios;
- II. buscar junto ao setor responsável pela comunicação institucional a promoção de campanhas de conscientização da importância da autoavaliação;
- III. acompanhar as ações de resolução de problemas apontados nos relatórios, e,
- IV. propor ajustes e aperfeiçoamentos no processo de avaliação discente.

Art. 7º Ajustes e aperfeiçoamentos no processo de avaliação discente com respeito à Avaliação de desempenho docente devem ser propostas e/ou validadas pela CPPD e com respeito a Avaliação de infraestrutura do curso e Autoavaliação deverão ser propostos e/ou validados pela CPA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 47/2013/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2023

REITOR Prof. Valter Joviniano de Santana Filho
PRESIDENTE